



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O
Em, 15/2/17
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO N.º RQ 2394/2017/017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a falta de capacitação para servidores da atenção primária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a falta de capacitação para servidores da atenção primária que estão atendendo nas urgências e emergências de hospitais.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, estão sendo obrigados atender nas emergências dos hospitais sem capacitação adequada, <http://www.politicadistrital.com.br/2017/02/12/servidores-da-atencao-primaria-negam-existencia-de-treinamento-para-atuarem-nas-emergencias-dos-hospitais/>

Com a publicação da Portaria nº 231/2016 da Secretaria de Estado de Saúde, os profissionais de saúde que atuam na atenção primária são obrigados a atender, 30% da carga horária, nas emergências dos hospitais, a portaria prevê ainda que os servidores devem passar por treinamento.

Conforme denúncia os profissionais estão sem capacitação para atuarem nas urgências e emergências dos hospitais, colocando em risco os pacientes e os próprios servidores. ♡

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2394/2017
Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 10/02/2017 17:29



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;


V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2394/2017

Folha Nº 02 Paula

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dessa maneira, solicito informações ao Secretário de Estado de Saúde a respeito da denúncia sobre a falta de treinamento para os servidores da atenção primária atuarem nas urgências e emergências dos hospitais, quais providências serão tomadas para garantir condições de trabalho e qualidade no atendimento.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 23.94/2017


Folha Nº 03 Paulo

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.394/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial